



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **João Barbosa Moreira** - Prefeito Interino Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e da Ilustríssimo Senhor **Helder Fonseca Figueiredo** - Secretária Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Aquisição de combustíveis diversos (gasolina comum, óleo diesel automotivo S-10 e marítimo), lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, para atender as necessidades emergenciais da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme fundamentações abaixo:**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento no art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a realização de contratação de empresa para aquisição com a máxima emergência de combustíveis diversos (gasolina comum, óleo diesel automotivo S-10 e marítimo), lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, principalmente nesse momento de pandemia onde está aumentando os casos suspeitos infectados pelo novo coronavírus, fazendo necessária e extremamente urgente a compra dos bens solicitados, além do mais, a contratação objetiva atender a demanda da Secretaria Municipal de assistência Social, onde a mesma manifesta interesse na urgente aquisição do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços socioassistenciais, garantindo as condições mínimas de trabalho à população. Além de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e suas unidades socioassistenciais: CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.

Por sua vez a Secretaria Municipal de Saúde em atenção as necessidades cotidianas, também manifesta interesse urgente da aquisição visando atender as ambulâncias, veículos utilizados pelos usuários que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), além de atender as demandas de ações na zona rural da qual necessita de voadeiras e lanchas.

A Secretaria Municipal de Administração obedecendo as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, manifesta interesse na referida aquisição do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços públicos essenciais, garantindo as condições mínimas de trabalho a gestão municipal, principalmente no que tange as atribuições da Secretaria de Transporte e Obras no que se refere a coleta de lixo doméstico, desobstrução de vias, manutenção de ramais e vicinais, retirada de entulhos, etc.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Limoeiro do Ajuru, atendendo à demanda da PREFEITURA, Secretarias e Fundos municipais, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A contratação deverá ser feita pelo período de 04 (quatro) meses, enquanto se providenciam procedimentos licitatórios em outra modalidade para então tornar o fornecimento dos produtos de forma continua e complexa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **R C MAGNO NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI – CNPJ: 08.237.633/0001-20**, situada TV ABEL MARTINS, SN, Bairro Beira Mar, Muaná-PA, CEP: 68.825-000, **Valor Total : R\$ 413.721,65 (quatrocentos e treze mil setecentos e vinte um reais e sessenta e cinco centavos).**

A contratação será somente por 04 (meses) meses, a escolha da referida empresa se deu em consequência da mesma já atuar no fornecimento de aquisição de combustíveis diversos (gasolina comum, óleo diesel automotivo S-10 e marítimo), lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL



recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kgs junto as outros órgãos da esfera estadual e municipal, além da disponibilidade dos produtos para fornecimento imediato à nossa administração municipal.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.005.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.30.00 - Material de Consumo

02.04 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.017.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.30.00 - Material de Consumo

02.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0008.2.034.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3390.30.00 - Material de Consumo

02.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

18.542.0008.2.037.0000 Manutenção da Limpeza Pública

3390.30.00 - Material de Consumo

02.08 Secretaria Municipal de Cultura

18.122.0007.2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3390.30.00 - Material de Consumo

02.09 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

18.122.0010.2.044.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídrico

3390.30.00 - Material de Consumo

02.10 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.122.0011.2.049.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

3390.30.00 - Material de Consumo

02.13 Secretaria Municipal de Transporte

26.122.0008.2.060.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte

3390.30.00 - Material de Consumo

02.15 Secretaria Municipal de Educação

12.122.0006.2.068.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.30.00 - Material de Consumo

3 Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru

03.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0004.2.116.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.30.00 - Material de Consumo

4 Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru

04.01 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0005.2.149.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.30.00 - Material de Consumo

Além do mais, segundo a justificativa de preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que as empresas que ora apresentam menores preços, preenchem os requisitos e se adequam perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art, 24, inciso II, da lei nº 8,66A/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28, 12.95, pag. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

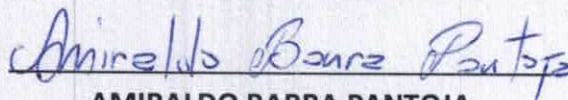
No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se o produto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo, documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Portanto, verificamos que preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

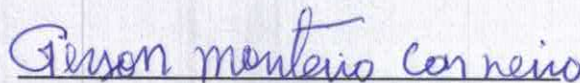
Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 25 de fevereiro de 2021.



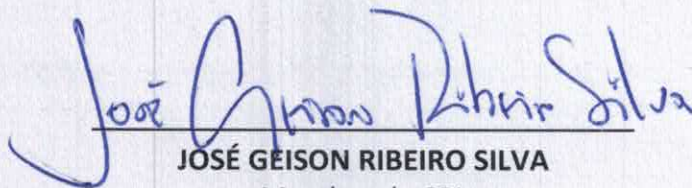
AMIRALDO BARRA PANTOJA

Presidente da CPL



GERSON MONTEIRO CARNEIRO

Membro da CPL



JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA

Membro da CPL